



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 334/2001, de 10 de abril de 2001.

Ratifica os Termos do Convênio da EMATER com a Prefeitura Municipal de Dona Inês, para promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio da EMATER, celebrado com a Prefeitura Municipal de Dona Inês, para promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural, através da assistência técnica e extensão rural do Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º - As despesas com a execução do referido Convênio, correrão por conta do elemento 03.07.021.2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001.

Dona Inês/PB, 10 de abril de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO



APROVADO EM

07 / 04 / 2001


RESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RURAL DA
PARAÍBA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB, PARA
OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.**

A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão da Paraíba – EMATER/PB**, com sede à margem da BR 230 Km 13,3 – Cabedelo/PB, com CNPJ Nº 08.973.752/0001-40, Inscrição Estadual Nº 16.066.476-04, legalmente representada por seu Presidente Dr. *Francisco Marinho de Medeiros*, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.782.146/0001-48, sediada à Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, daqui por diante denominada de **SEGUNDO CONVENENTE**, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional *Luiz José da Silva*, resolvem celebrar o presente Termo de **Convênio** que se subordina as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, materiais e financeiros, visando à promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural através da assistência técnica e extensão rural do Município de Dona Inês/PB;

- a) Permitir a descentralização e legitimação das ações pelo poder decisório local sobre as políticas de desenvolvimento agrícola do Município;
- b) Utilização racional dos recursos financeiros, oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal e de outras fontes externas que se destinem ao financiamento de Programas, Projetos e Atividades voltadas para promoção do meio rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) Cabe ao **PRIMEIRO CONVENENTE** participar por convocação do **SEGUNDO CONVENENTE**, da elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Agrícola Municipal;
- b) Apresentar e discutir com o **SEGUNDO CONVENENTE**, os planos e atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município, quando atribuídos pelo Governo Estadual, bem como aqueles decorrentes de Convênios celebrados com o Governo Federal ou Organização Internacional em que tenha interesse o Município;
- c) Executar planos de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Município, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas e objetivos pactuados com as entidades financeiras;
- d) Para execução das atividades previstas neste Convênio, cabe ainda ao **PRIMEIRO CONVENENTE** dispor de recursos humanos, além daqueles relacionados com materiais de escritório, indispensáveis ao apoio burocrático e veículos para deslocamento dos técnicos quando da execução das atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

CLÁUSULA TERCEIRA – CABE AO SEGUNDO CONVENENTE

- a) Responsabilizar-se pelo custeio de:
- Manutenção do(s) veículo(s), referente a combustível;
 - Quitação mensal das despesas de água e luz do funcionamento do Escritório Local do **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste Município;
 - Custeio do pagamento integral decorrente de aluguéis ajustados, para o funcionamento desse Escritório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

a) O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2001.

b) O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos **CONVENENTES** se houver inadimplemento de qualquer Cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

a) O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante **Termos Aditivos**.

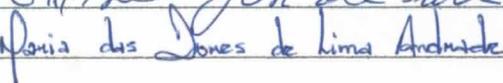
Fica eleito o fórum da Comarca de Bananeiras/PB, para dirimir quaisquer advindas deste Convênio que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes **CONVENENTES**.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem, a tudo presentes.

Dona Inês/PB, 02 de janeiro de 2001


FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS – EMATER/PB
PRIMEIRO CONVENENTE


LUIZ JOSÉ DA SILVA - PREFEITURA MUN. DE D. INÊS/PB
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:  CPF Nº 536.901.094-34
Testemunhas:  CPF Nº 030320084-76